

LEI Nº 1.154

Inclui no § 7º do Artigo 173, da Lei nº 898, de 10/10/1973, mais 1(um) logradouro público como Zona Comercial.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

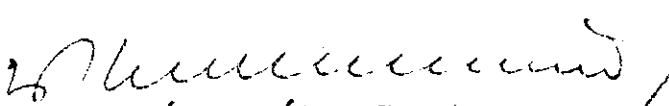
Art. 1º - Fica incluído no § 7º do Artigo 173, da Lei nº 898, de 10/10/1973, mais 1(um) logradouro público como Zona Comercial: Rua São Vicente de Paula.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 215 de março de 1978.


Dr. Maurício Pádua Souza

Prefeito Municipal